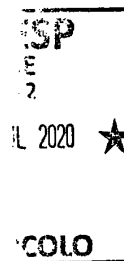


JUCESP
09 07 20

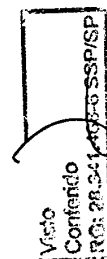


ARCHANGEL'S SERVIÇOS EM PORTARIA, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA.

CNPJ/MF: 08.090.509/0001-84
NIRE: 35.220.669.235

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, (i) **UBIRATÃ JESUS FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.784.802-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 113.841.688-69, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nilza Medeiros Martins, n.º 65, Jardim Colombo, CEP 05.628-010; (ii) **NALBA MARIA RORIZ FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.300.654-3, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 924.866.301-04, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000, sócios quotistas titulares da totalidade de quotas sociais que compõem o capital social da sociedade empresária limitada denominada **ARCHANGEL'S SERVIÇOS EM PORTARIA, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 08.090.509/0001-84 e NIRE n.º 35.220.669.235, com sua sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nilza Medeiros Martins, n.º 65, Jardim Colombo, CEP 05.628-010 ("Sociedade"), resolvem, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, nos termos da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme segue:



1.1. O sócio quotista **UBIRATÃ JESUS FERNANDES**, titular de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor nominal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), retira-se do quadro societário da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de sua participação societária detida no capital social da Sociedade para a sócia quotista **NALBA MARIA RORIZ FERNANDES**, pelo valor certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.1. Ato contínuo, resolve o sócio quotista alterar a sede social da Sociedade, atualmente localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nilza Medeiros Martins, n.º 65, Jardim Colombo, CEP 05.628-010, para o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000.

3.1. Não obstante, resolve o sócio quotista alterar a denominação social da Sociedade, atualmente de **ARCHANGEL'S SERVIÇOS EM PORTARIA, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA.** para **GAVI SERVIÇOS LTDA.**

JUCESP
09 07 20

4.1. Por fim, o sócio quotista decide, por unanimidade e sem ressalvas, reformular o Contrato Social da Sociedade para, além de refletir as deliberações tomadas acima, alterar, renumerar e/ou incluir disposições no Contrato Social, as quais tratam da Denominação, Sede, Duração, Administração, Deliberações Sociais, regras quanto às Reuniões de Sócios, Cessão e Transferência de Quotas, Exercício Social, Aprovação de Contas e Lucros, Apuração de Haveres e Regras da Continuidade da Sociedade, Exclusão de Sócios, bem como das Disposições Gerais e Eleição do Foro, as quais passam a vigorar com a redação que lhes é dada a seguir.

CONTRATO SOCIAL

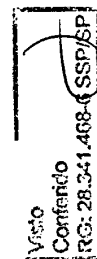
DA

GAVI SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 08.090.509/0001-84

NIRE: 35.220.669.235

SÓCIO QUOTISTA: **NALBA MARIA RORIZ FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.300.654-3, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 924.866.301-04, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000.



CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial (denominação social) de **GAVI SERVIÇOS LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações ("Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

Página 2 de 9

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: (i) serviços de portaria, controladoria de acesso, zeladoria; (ii) serviços de limpeza geral; (iii) serviços de monitoramento; (iv) serviços de motoboy, office boy, mensageiros; (v) serviços de motorista em geral; (vi) gestão de recursos humanos e departamento pessoal; (vii) recepcionista, auxiliar administrativo; (viii) serviços de almoxarifado, bem como todo o serviço administrativo pertinente; (ix) bombeiro civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da Sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios quotistas da Sociedade, assim distribuído entre os sócios quotistas:

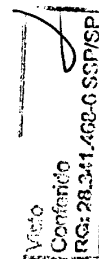
<u>NOME DOS SÓCIOS QUOTISTAS</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u> <u>(R\$)</u>	<u>PERCENTUAL</u> <u>(%)</u>
NALBA MARIA RORIZ FERNANDES	500.000	500.000,00	100,00%
TOTAL:	500.000	500.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor das quotas sociais por elas subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas participarão de eventuais perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações societárias, conforme disposto no Artigo 997, Inciso VII, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a quota social pertencer a mais de um titular, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1.056 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Observadas as condições previstas no Contrato Social e na legislação aplicável, cada quota social dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade, na mesma proporção de sua participação societária na Sociedade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam eleitos para ocupar o cargo de administradores da Sociedade os sócios quotistas da Sociedade ("Administradores").

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato dos Administradores vigorará por prazo indeterminado de duração, podendo os Administradores, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Administradores permanecerão em seus cargo até a posse do(s) novo(s) administrador(es) regularmente eleito(s).

PARÁGRAFO QUARTO. O valor das retiradas a título de "*pro labore*" será definido pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

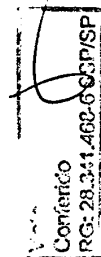
CLÁUSULA OITAVA. Compete aos Administradores exercerem as atribuições que a lei e o Contrato Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, observadas as disposições previstas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A representação da Sociedade somente será válida se forem observadas as regras previstas nas alíneas "(a)" e "(b)" abaixo:

- (a) através da assinatura isolada de qualquer Administrador da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador regularmente constituído pela Sociedade, nos termos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A outorga das procurações e a constituição de mandatários em nome da Sociedade somente serão válidos se forem observadas as regras de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava. As procurações e instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador(es), procurador(es) ou



JUCESP
09 07 20

funcionário(s) da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver a aprovação prévia e expressa dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO. Os atos praticados em desacordo com as regras previstas nesta Cláusula Oitava serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando a responsabilização do administrador e/ou mandatário(s) envolvido(s) que tiver(em) praticado(s) o(s) respectivo(s) ato(s).

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA. As deliberações que digam respeito à Sociedade, dependerão da aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente a maioria do capital social da Sociedade, exceto, especificamente, aquelas matérias previstas no Artigo 1.076, Inciso I, do Código Civil e as matérias abaixo indicadas, as quais dependerão de aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a saber:

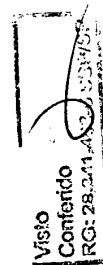
- (a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (b) transformação de tipo jurídico da Sociedade, bem como a fusão, incorporação e/ou cisão da Sociedade;
- (c) aumento do capital social da Sociedade, bem como a definição do preço de emissão de novas quotas sociais;
- (d) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (e) mudança da atividade principal da Sociedade; e
- (f) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Sociedade, declaração de auto de falência, liquidação e/ou dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO VI FORMALIDADES QUANTO À REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA. As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas na forma de Reunião de Sócios e registradas em ata de Reunião de Sócios e/ou através de alteração do Contrato Social da Sociedade.



Página 5 de 9



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer Reunião de Sócios ficará dispensada quando todos os sócios quotistas deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da referida Reunião de Sócios, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando não for possível a dispensa, as Reuniões de Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante correspondência protocolizada, carta registrada com aviso de recebimento, via fax, por e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação da ciência por parte do sócio quotista sujeito à convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da realização da Reunião de Sócios para a primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência para segunda convocação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos termos do Artigo 1.074 do Código Civil, as Reuniões de Sócios da Sociedade serão instaladas em primeira convocação, com a presença de sócio(s) quotista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, de sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social da Sociedade. Nos anúncios de convocação para quaisquer Reuniões de Sócios, já constará a convocação em primeira e segunda chamadas, de forma que a Reunião de Sócios será instalada em segunda convocação sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em primeira chamada, a fim de minimizar custos de convocação para a Sociedade.

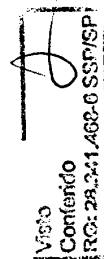
PARÁGRAFO QUINTO. Cada um dos sócios quotistas se obriga a comunicar imediatamente à Sociedade, qualquer alteração no seu respectivo endereço constante do preâmbulo do Contrato Social, a fim de que sejam formalizadas as atualizações necessárias para a convocação de sócios quotistas.

PARÁGRAFO SEXTO. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social da Sociedade e serão presididas por qualquer dos sócios quotistas e secretariada pelo outro sócio quotista, ou por terceiro escolhido de comum acordo pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO OITAVO. As deliberações aprovadas pelos sócios quotistas da Sociedade serão registradas em Ata de Reunião de Sócios ou no instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, ficando, em ambos os casos, dispensado o Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

PARÁGRAFO NONO. As deliberações aprovadas em conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade vinculam todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do Código Civil.



JUCESP
09 07 20

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, APROVAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social da Sociedade se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do respectivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será realizada Reunião Anual de Sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do respectivo exercício, a destinação dos resultados do exercício e também para tratar de outras matérias constantes da ordem do dia quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aplicam-se às Reuniões Anuais de Sócios os procedimentos previstos no Capítulo V e no Capítulo VI do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os lucros líquidos do exercício terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os sócios quotistas da Sociedade poderão determinar o levantamento de Demonstrações Financeiras em períodos anuais, semestrais, trimestrais e/ou mensais e, os sócios quotistas, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, deliberarão sobre a distribuição de lucros na forma de dividendos com base nos resultados apurados nas respectivas Demonstrações Financeiras, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A qualquer tempo, os sócios quotistas reunidos em Reunião de Sócios e, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas Demonstrações Financeiras anuais, semestrais, trimestrais e/ou anuais da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os lucros auferidos pela Sociedade deverão ser distribuídos proporcionalmente à participação societária de cada um dos sócios quotistas da Sociedade, exceto, se em Reunião de Sócios, for aprovada a distribuição desproporcional de lucros da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nenhum dos sócios quotistas poderá ceder ou transferir a terceiro suas quotas sociais, a qualquer título, sem a prévia aprovação do outro sócio quotista da Sociedade, o qual terá direito de preferência para a aquisição da referida quota social pelo valor

Página 7 de 9

Protocolo
Conferido
RG: 20.241.468-6 SSP/SP

JUCESP
09 07 20

a ser apurado nos termos do Capítulo XI deste Contrato Social.

CAPÍTULO IX CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica expressamente convencionado entre os sócios quotistas que, nas hipóteses de falecimento e/ou dissolução de sociedade conjugal, e/ou divórcio, e/ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial e/ou extrajudicial, decretação de insolvência civil de qualquer sócio quotista da Sociedade, a Sociedade não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO X EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

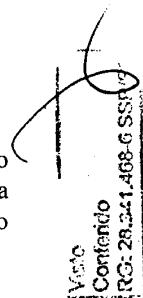
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Será lícita a exclusão extrajudicial por justa causa de sócio quotista da Sociedade que praticar atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Código Civil e no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão extrajudicial de qualquer sócio quotista por justa causa deverá ser aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio quotista sujeito à exclusão, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social, no que referido sócio quotista compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

CAPÍTULO XI APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nas hipóteses em que a lei outorga ao sócio quotista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade e/ou em qualquer outra hipótese em que o sócio quotista deseje apurar o valor de suas quotas ("Quotas do Sócio Retirante") para retirar-se da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a exclusão judicial e/ou extrajudicial ("Sócio Retirante"), os haveres das Quotas do Sócio Retirante serão apurados com base em balanço especialmente levantado para tal fim, na data do evento e com base no valor patrimonial ("Balanço").

PARÁGRAFO ÚNICO. Os haveres do Sócio Retirante deverão ser pagos pela Sociedade, a quem de direito, em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice IGP-M(FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do Balanço nos termos da Cláusula Décima Sexta, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.



JUCESP
09 07 20

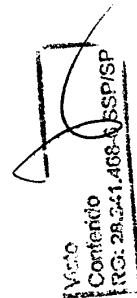
CAPÍTULO XII
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato Social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, deverão ser aprovados por sócios quotistas com direito a voto, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas sociais da Sociedade à época da dissolução da Sociedade.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O Administrador da Sociedade declara que está apto a exercer a administração da Sociedade, bem como que não está incurso em nenhum dos crimes previstos no Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, do Código Civil.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas.

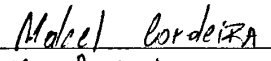
São Paulo, 18 de junho de 2020.


UBIRATÃ JESUS FERNANDES


NALBA MARIA RORIZ FERNANDES

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elisen Cairns Costa
RG: 21308720-00

2. 
Nome: Marcel Loureina da Costa Silva
RG: 44900983-X

